

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0003825-73.2018.8.26.0566**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Indenização por Dano

Material

Requerente: LUIZ GUSTAVO FREIRE RIBEIRO, CPF 434.672.258-02 FERNANDO

FERNANDEZ DE MORAIS, TIAGO AUGUSTO TEIXEIRA, HYAGO TAYA VIEIRA, MARCO ANTONIO PEREIRA ARGUELHO DE QUEIROZ, GUILHERME CAMPOS MARQUES, GABRIEL ARAÚJO TEIXEIRA, PABLO BARROS AREOSO VILLAVERDE, MATHEUS CATIB, ANDRÉ MIGUEL GONÇALVES TEIGA e KARL ROBERT

PERL - Advogada Dra. Silvia Helena Rocha Campos,

Requerido: LEONARDO CAVALCANTE FERNANDES, CPF 457.669.518-50 -

Advogada Dra. Ana Clara Giro

Aos 28 de novembro de 2018, às 15:30h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. 1º Juiz de Direito Auxiliar Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de suas advogadas. Presentes também as testemunhas dos autores, Srs. Ivaldo e Débora e as do réu, Srs. Lucas Scherma e Lucas Frois. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "O réu não assume qualquer desvio ou apropriação de recursos. Entretanto, assumindo que não houve de sua parte o armazenamento de documentos para respaldar suas alegações, assim como não houve a organização ideal na gestão dos recursos, as partes convencionam: 1- Pagará o réu aos autores R\$ 2.500,00, em 10 parcelas de R\$ 250,00, vencendo-se a primeira em 06.12.2018, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta bancária hoje utilizada pela república dos autores, Banco do Brasil, agência 1888-0, CC 35080-X, CPF do titular 451.236.288-60 (Guilherme Campos Marques). Em caso de não pagamento de qualquer parcela na data aprazada, ocorrerá o vencimento antecipado das demais e incidirá multa de 20% sobre o saldo remanescente. 2- Em relação às deduções que, na planilha compartilhada pela república e que instruiu a inicial, constam como realizadas sobre o aluguel de responsabilidade do réu com fundamento em ter este pago ao açougue, os autores, no prazo de 10 dias, apresentarão nos autos um lista com a indicação dos respectivos meses e valores de dedução. O réu, no prazo de 02 dias, informará nos autos os dados da conta bancária cujo cartão de débito foi por ele utilizado para o pagamento de contas ao acougue para posterior deducão do seu aluguel. Com essas informações, o juízo expedirá ofício à instituição financeira da referida conta, a fim de que esta encaminhe aos autos informação sobre se efetivamente houve a utilização do cartão de débito pelo réu nos meses referidos, e, caso positivo, apresente o comprovante. Desde já o réu assume responsabilidade pelos valores correspondentes a deduções efetivadas de seu aluguel a esse título e em relação às quais não se produzir prova do pagamento ao açougue, com o uso do cartão de débito. 3- Renunciam ao direito de recorrer. ". A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Aguarde-se o decurso do prazo para os pagamentos convencionados. Aguarde-se também as providências indicadas no item 2. Cumpridas estas, expeça-se o ofício ali referido, à instituição financeira. Com a resposta da instituição financeira, intimem-se as partes para manifestação em 15 dias. Publicada nesta audiência, registre-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA	
Adv. Requerido: Ana Clara Giro	
Requerido:	
Adv. Requerentes: Silvia Helena Rocha Campos	
Requerente:	
Requerente:	Requerente: